



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 (FASE PROPOSTAS)

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ nº 27.409.076/0001-21**, com sede na Rua Açores, 79 – Sala 206 - Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, infra firmado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO À FASE DE PROPOSTAS COM EFEITO SUSPENSIVO** em face da r. decisão da comissão permanente de licitação, quanto as supostas divergências na proposta apresentada pela recorrente pelos fatos e fundamentos jurídicos pormenorizados nesta peça.

Assim, requer, que seja recebido o presente recurso, outrossim, seja reformada a r. decisão recorrida ou, caso contrário, seja o presente, com as anexas razões, encaminhado à autoridade superior competente para julgá-las, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS
Email: felipe@kowal.eco.br
Telefone: (51) 3307-6766



I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a decisão atacada se deu no dia 28 de novembro de 2023. Sendo que o prazo legal para apresentar o presente recurso é de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, I § 3º, Alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Deverá observar ainda o que preconiza a Lei de Licitações quanto ao Art.110:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Requer, ainda, concessão do efeito suspensivo previsto no Art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 até que seja exaurida a via recursal administrativa da fase de habilitação e classificação.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS publicou edital de licitação nº 006/2023, na modalidade tomada de preços, tendo como critério de julgamento menor preço global, abertura do certame apazada para dia 24/10/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para efetuar serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos domiciliares sólidos.

No dia 24/10/2022, ocorreu à abertura do processo licitatório em epigrafe. Estando presentes os licitantes: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Em continuidade, os licitantes, ora presentes, efetuaram a entrega dos envelopes contendo seus credenciamentos para fins de representação, documentações habilitatórias (Envelope 1) e propostas financeira (Envelope 2). Na sequência a comissão de licitação, efetuou a abertura dos Envelopes 1, contendo as documentações habilitatórias e CRC's levando-se em conta a modalidade de licitação concluí a Administração de Alto Alegre através de sua comissão pela habilitação da “KOWAL” e “NOVO MUNDO”.

Assim, frente a decisão da douta comissão ambos licitantes fizeram pleito da cópia da íntegra dos documentos e manifestaram-se pela abertura do prazo recursal que em 22 de novembro de 2023 restou



julgado através de parecer devidamente formalizado quanto a decisão da comissão pela manutenção da HABILITAÇÃO de ambas licitantes, comunicando as mesmas quanto ao agendamento e retomada do certame para abertura das propostas comerciais.

Em 28 de novembro de 2023 às 08h30, foram abertas as propostas comerciais, onde estavam presentes as licitantes interessadas representadas na pessoa de seu sócio.

A empresa KOWAL ofertou o MENOR VALOR no montante de R\$ 24.745,45 (Vinte quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para fins de atendimento integral a prestação dos serviços conforme descrito pormenorizadamente no PROJETO BÁSICO (Anexo I) elaborado pela Administração de Alto Alegre. Porém, em ata a restou consignado que a “Administração verificou divergências na proposta” o que demonstraremos de forma detalhada não proceder e ser plenamente supriável com os dados apresentados.

III. DO MÉRITO:

O presente recurso visa esclarecer de forma pontual as supostas divergências apontadas pela Administração de Alto Alegre, demonstrando que a empresa KOWAL atender à todos os critérios do edital em sua íntegra, assim como, a Orientação Técnica e igualmente a Planilha Atualizada (31/12/2019) da Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, restando atplenamente atendidos os princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

IV. DAS RAZÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO A MANUTENÇÃO DA DECISÃO:

Para que possamos iniciar, é preciso esclarecer que o PROJETO BÁSICO (Anexo I) do edital de Tomada de Preço nº 06/2023, tem como PROJETISTAS (Autores responsáveis técnicos) o Sr. Calebe Pedroso Horbach (Engenheiro Civil) e o Sr. Henrique Dalberto (Secretário Municipal de Obras Urbanas). Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ANEXO I

Projeto Básico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ORGANICA E SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Calebe Pedroso Horbach
Engenheiro Civil

Henrique Dalberto
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Neste projeto básico, os projetistas responsáveis fazem o DIMENSIONAMENTO em detalhes de tudo que deve ser orçado pelos licitantes interessados. Portanto, quando a Administração de Alto Alegre requer no subitem 8.1 – Alínea “B” do edital “Planilha de Custos conforme modelo disponibilizado pelo TCE”, qual seja o Anexo II do edital, nossa empresa compreende redundante reaperresentar o que já é previamente definido pelo próprio município, pois não nos cabe alterar o dimnsonamento dos projetistas, além de que as guias referenciadas como “ausentes” não possuem cunho de influência nos cálculos de preços apresentados, mas, sim, meramente informativo vez que todo conteúdo encontra-se definido na planilha principal apresentado pela empresa KOWAL conforme demonstraremos. Estas guias, EXCETUANDO-SE, as guias relativas aos ENCARGOS SOCIAIS e BDI que possuem particularidades a serem preenchidas pelas empresa licitantes e devidamente apresentadas pela KOWAL, são meramente para fins de orientação de parâmetros no preenchimento da planilha principal.

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS
Email: felipe@kowal.eco.br
Telefone: (51) 3307-6766



IV.a) QUANTO A QUILOMETRAGEM:

Nossa empresa nada mais fez que observar o Item 46 do PROJETO BÁSICO (Anexo I). Vejamos:

46. PLANILHA DE CUSTOS SOBRE TRANSPORTE E COLETA SELETIVA ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM

A planilha utilizada foi modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência para a elaboração da planilha da coleta seletiva, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo classificadas como custos fixos e variáveis.

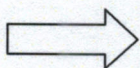
Para a definição dos custos com coleta e tratamento de resíduos seletivos, consideram-se os custos de coleta e de transporte até o centro de triagem.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

- a) a utilização de caminhão compactador para a coleta e o transporte de resíduos do município até o centro de triagem;
- b) o centro de triagem mais próximo localiza-se a cerca de 50 km de Alto Alegre / RS;
- c) a guarnição composta por dois garis e um motorista;
- d) o número mensal de viagens estimado até o centro de triagem é de 1 vez por semana;
- e) os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico;

Os resíduos seletivos deverão passar por um processo de triagem. O centro de triagem deve possuir licenciamento ambiental para a operação. Ainda, foi considerado o centro de triagem mais próximo do município, mas caberá a empresa vencedora da coleta seletiva, encontrar a melhor possibilidade para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. Para fins de custos, a contratante somente reembolsará até o limite de 50 km de distância da cidade que é o centro mais próximo.

Portanto, quilometragem superior a isso e o custo da triagem ficarão por conta da contratada. Já a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa.

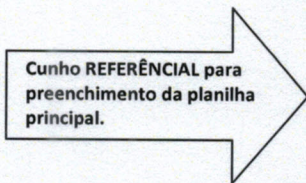


Assim, nos assumimos com total responsabilidade e conhecimento a questão que meticulosamente estudada pelo nosso setor operacional e também pela equipe de viabilidade econômica-financeira.

IV.a) QUANTO DEPRECIÇÃO REFERENCIAL:

Senhores, como o próprio nome já diz a depreciação referencial é meramente REFERÊNCIA para o devido preenchimento da planilha principal. Vejamos:

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73



KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3307-6766



Ou seja, de uma breve leitura e compreensão da Orientação do TCE/RS é notoriamente claro que a existência da **GUIA 5** é **referencial** para preenchimento dos **campos 3.1.1** (Depreciação do Veículo e Depreciação do Compactador) da planilha principal.

Logo, resta demonstrado que a empresa KOWAL informa o percentual REFERENCIAL indicado pelo TCE/RS em **65,18** conforme requer os PROJETISTAS no SUBITEM 14.1 – Alíneas “a” e “b” do ANEXO I (Projeto Básico).

3. Veículos e Equipamentos					
3.1. Veículo Coletor Compactador Mínimo 15 m³					
3.1.1. Depreciação					
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Depreciação do chassis	%	65,18	250.000,00	162.850,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mes	12,00	162.850,00	1.954,20	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	70.000,00	70.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Depreciação do compactador	%	65,18	70.000,00	45.526,00	
Depreciação mensal do compactador	mes	12,00	45.526,00	546,31	
Total por veículo			45.826,00	386,22	
Total da frota	unidade	1,0	1.738,13	1.738,13	
			Fator de utilização	0,34	
					1.738,13
3.1.2. Remuneração do Capital					
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	250.000,00	250.000,00	

IV.b) QUANTO REMUNERAÇÃO CAPITAL TCE:

Senhores, assim como, esclarecido no item anterior desta peça recursal (Subitem IV.a) a **GUIA 6** no que tange demonstração da fórmula que embasa o cálculo de como se dá a REMUNERAÇÃO CAPITAL que é intrínseca da **planilha principal no tocante ao subitem 3.1.2**. Vejamos:

Esta é a fórmula demonstração do cálculo aplicado intrinsecamente na planilha principal no subitem 3.1.2, igualmente apresentada pela KOWAL.

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal
 i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
 I_m = investimento médio
 V_0 = valor inicial do bem
 V_r = valor residual do bem
 n = vida útil do bem em anos



Fórmula intrínseca a planilha apresentada pela KOWAL. Ou seja, a fórmula é aplicada de forma automática.

3.1.2. Remuneração de Capital						
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Custo do chassis	unidade	1	250.000,00	250.000,00		
Taxa de juros anual nominal (Selic 2016)	%	13,25				
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	233.705,00				
Investimento médio total do chassis	R\$	168.528,00				
Remuneração mensal de capital de chassis	R\$		1.860,80	1.860,80		
Taxa de juros anual nominal (Selic 2016)	%	13,25				
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	47.167,00				
Investimento médio total do compactador	R\$	38.061,80				
Remuneração mensal de capital de compactador	R\$		426,27	426,27		
Total por veículo					2.287,06	
Total da frota	unidade	1,0	2.281,06	2.281,06	0,34	775,36

IV.b) QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DE A FROTA:

Senhores, vamos reforçar o DIMENSIONAMENTO DA FROTA E DO SERVIÇO DE FORMA INTEGRAL é elaborado pelos PROJETISTAS, logo, não cabe a empresa KOWAL alterar dados pertinentes a **GUIA 7** percebam que é auto-explicativa ao GESTOR MUNICIPAL com a finalidade de **DIMENSIONAR** de forma **DISCRICIONÁRIA** como deverá ser a prestação dos serviços que também de forma intrínseca/automática na planilha principal apresentada pela empresa KOWAL. Vejamos:

Responsabilidade dos PROJETISTAS, ou seja, da ADMINISTRAÇÃO vez que a Orientação Técnica do TCE é elaborada para ORIENTAR GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha. O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	-
Geração total diária (Qd)	ton/dia	-
Geração Mensal	ton	0,00
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	-
Densidade RSU compactado	Kg/m³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		
Capacidade do Compactador	m³	
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	0
Número de Cargas por dia (Nc)		-
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		
Número de veículos da Frota (F)		-

Informar a população do município a ser atendida

Caso o município possua informações de pesagem, ajustar com o valor da geração média per capita realizada nos últimos 12 meses

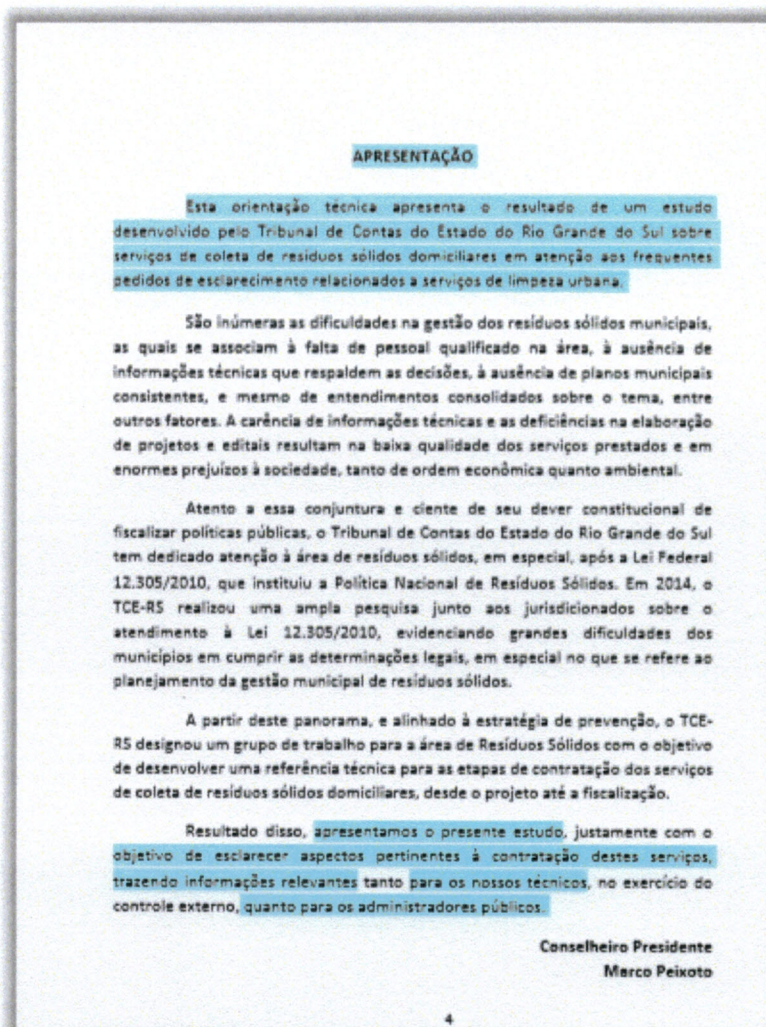
Informe o número de dias de coleta por semana

Informar 1 para caminhão toco; Informar 2 para caminhão truck

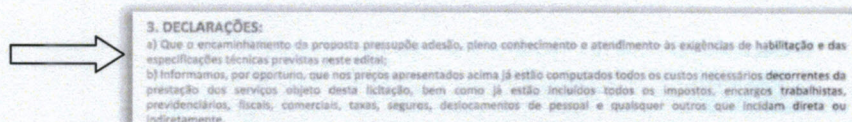
Informar a capacidade do compactador em m³

Informar o número de percursos de coleta (cargas) que cada caminhão realiza por dia, considerando todos os turnos de trabalho.

E o fato da OTC (Orientação Técnica) e Planilha Modelo com todas suas sete guias serem um passo a passo para Administração está amplamente detalhado na APRESENTAÇÃO do estudo elaborado pelo TCE. Vejamos:



Logo, senhores, Membros da Comissão é redundante requerer algo que é intrínseco, referencial e automático no simple preenchimento da planilha pelo licitante interessado sendo meramente um formalismo extremo, vez que é copiar e colar algo já presente no PROJETO BÁSICO (Anexo I). E neste ponto, inclusive consta em nossa proposta consta declaração de que **“o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento à exigências de HABILITAÇÃO e das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS previstas neste edital”**. Vejamos:



KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS
Email: felipe@kowal.eco.br
Telefone: (51) 3307-6766



V. MELHOR PROPOSTA E ECONOMICIDADE AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

Por fim, senhores, cabe salientar que a proposta apresentada pela empresa KOWAL é completa e atende criteriosamente aos interesses da Administração de Alto Alegre trazendo ao erário público uma **ECONOMICIDADE ANUAL de R\$ 34.748,88** (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

VI. DO DIREITO

A Administração Pública deve se ater, estritamente, ao Edital. E, portanto, às suas exigências, termos e condições. Tal vinculação emerge como instrumento de realização do princípio da legalidade e encontra sua positivação, não só pela referência contida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, especialmente, no seu artigo 41, in verbis,

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Neste sentido, ensina MARÇAL JUSTEM FILHO: *"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital"* (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 9ª Edição).

O instrumento convocatório **delimita as condições norteadoras da disputa**, fixando o seu objeto de forma precisa e determina os deveres e as garantias das partes interessadas. Regulando, assim, o desenvolver de todo o processo licitatório entre a Administração e os licitantes. Diante disto, o art. 41 da Lei n. 8.666/93 dispõe sobre o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Além de pressupor a obediência às prescrições, sob as quais todo o processo de licitação se desencadeará, requer o pleno atendimento das condições exigidas para a participação no certame e dos parâmetros de julgamento das propostas.



Deve ser reconhecida, portanto e importância desse princípio, uma vez que serve de base a todos os demais princípios do procedimento licitatório.

Nesse sentido, vale citar a lição de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, vejamos: “e de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, **ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); **se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II)**; se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal: ***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*** (...) ***“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”***.

Deve-se cuidar para tanto com o formalismo excessivo. Vejamos:

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a **adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório**.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável**.



Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de **formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.*

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios”. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa”. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)



Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Importa que, a Licitação deve ser deflagrada, conduzida e julgada de acordo com as disposições legais pertinentes a Lei nº 8.666/93 e demais determinações legais.

Assim, ante ao exposto no mérito, requer-se que a Comissão de Licitação MANTENHA a “KOWAL” classificada, por atender na íntegra as exigências previstas no edital de licitação e principalmente ao projeto básico visto que as supostas divergências são intrínsecas à planilha principal e de responsabilidade de preenchimento unicamente da Administração.



VII. DOS PEDIDOS:


Assim, diante de tudo ora exposto, a KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA requer dignese V. Exa. conhecer as razões do presente RECURSO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com:

1. A CLASSIFICAÇÃO definitiva da empresa "KOWAL" por atender na íntegra o edital, e ainda por todas as razões expostas nesta peça recursal.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que, o Presidente da Comissão, receba e dê provimento o presente recurso, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANELISE WICKY DIAS
Data: 05/12/2023 13:02:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI
Anelise Wicky Dias
CPF nº: 003.380.670-51
E-mail: awdlicitacoes@gmail.com

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS
Email: felipe@kowal.eco.br
Telefone: (51) 3307-6766

DOCUMENTAÇÃO PROCURADORA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600249617

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200398915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

4 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAA6E6EB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



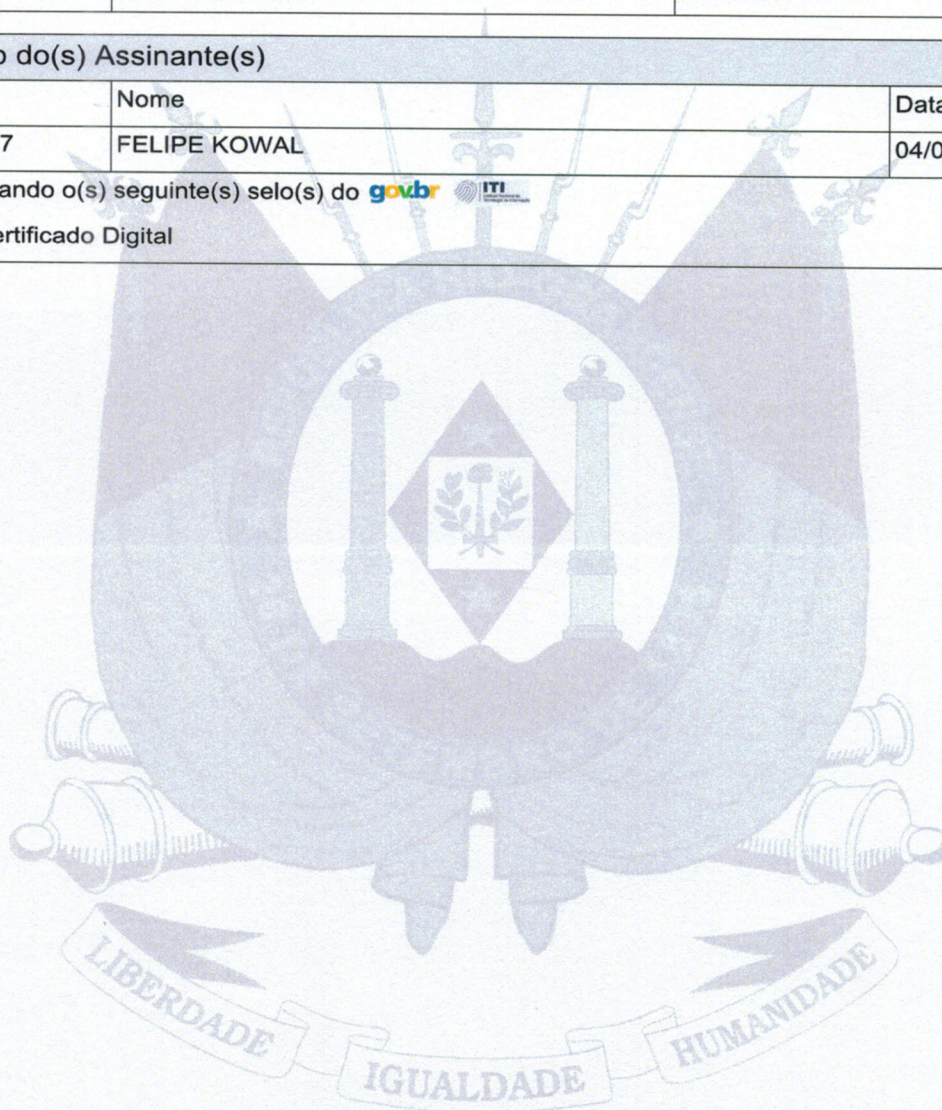
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME
CNPJ nº 27.409.076/0001-21

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular **FELIPE KOWAL**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº 9040362304, expedido pelo SJS/RS, CPF nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Av. Willy Eugenio Fleck, 1500, casa 237, Bairro Sarandi – Porto Alegre/RS – CEP: 91150-180.

Na condição de titular da empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI – ME**, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, na Rua Açores, nº 79, sala 506, Bairro Passo Da Areia – CEP: 91030-340, com seu contrato social arquivado na JUCERGS sob o NIRE nº 43600249617 em 28/03/2017 e posterior alteração em 04/09/2017 sob nº 4503006 e inscrito no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

A sede da sociedade passa a ser na **Rua Açores, 79, sala 206, Bairro Passo da Areia – Porto Alegre/RS – CEP: 91030-340.**

SEGUNDA:

O objeto será:

(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

TERCEIRA:

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sofreu um aumento e passou para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

QUARTA:

Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

QUINTA:

O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

FILIAL 01: Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

SEXTA:

As demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor, conforme consolidação do contrato social a seguir descrito:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º: Sob a denominação social de **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**, constitui-se na melhor forma de direito uma sociedade comercial, no regime jurídico de empresa individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresarial), que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na **Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS - CEP 91030-340.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ARTIGO 3º: A Sociedade tem por objeto social:
(3811-4/00)COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS;
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS;
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO;
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
(3812-2/00)COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECÍFICAS ANTERIORMENTE;
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

ARTIGO 4º: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades em 16 de março de 2017.

CAPÍTULO II

Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

ARTIGO 5º: O capital social é do valor nominal de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído com o sócio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

CAPÍTULO III

Da filial

ARTIGO 6º: Abre nesta data a filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000 tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

ARTIGO 7º: O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

FILIAL 01: Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO 8º: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 9º: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CAPÍTULO VI

Do exercício Social e do Resultado

ARTIGO 10º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-a a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 11º: Os casos omissos neste contrato e as dúvidas eventualmente suscitadas serão resolvidas de acordo com as Leis em vigor, ficando eleito para todos os fins o Foro desta Cidade, seja qual for o domicílio dos sócios.

ARTIGO 12º: O titular, já qualificado neste instrumento, DECLARARA expressamente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que será assinada pelo titular.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022

FELIPE KOWAL







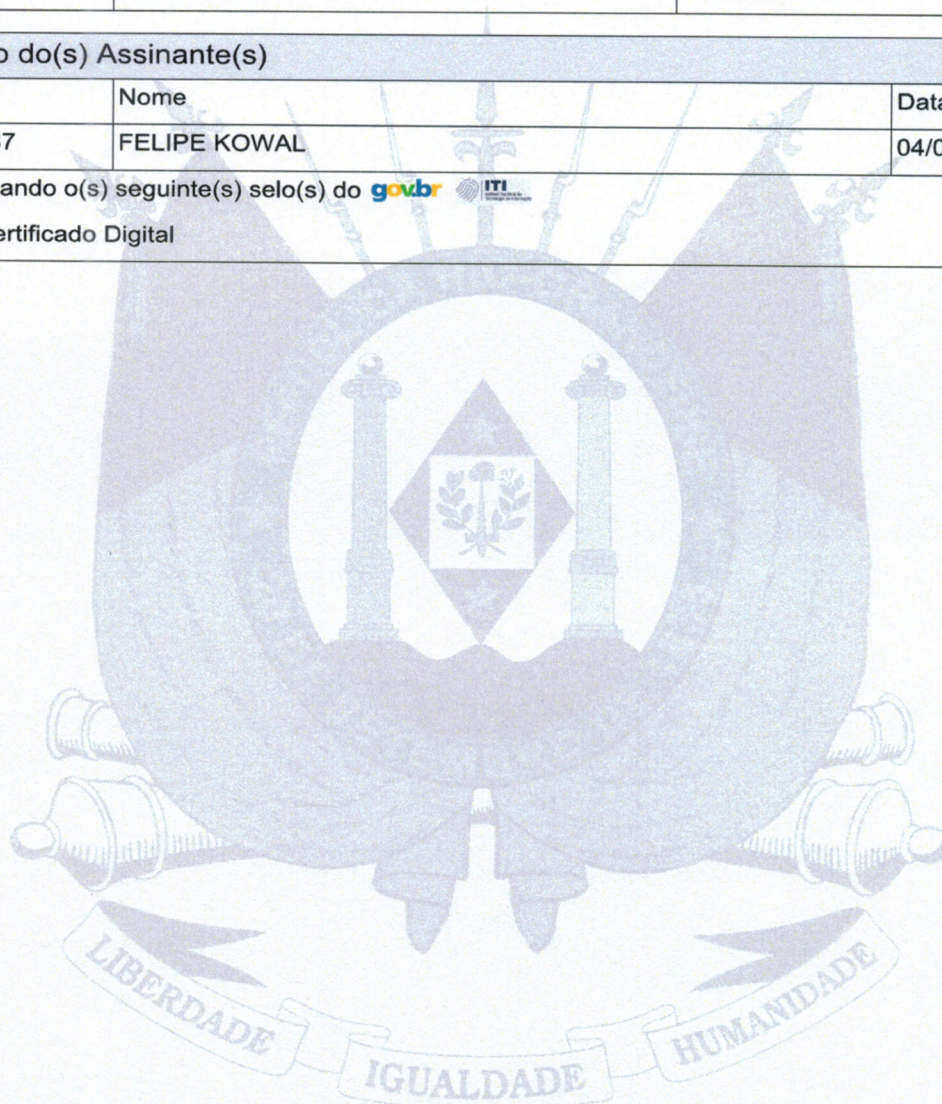
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE KOWAL, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO, DATA DE NASCIMENTO 14/11/1977, RG Nº 9040362304 SSP-RS, CPF 926.401.250-87, AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, Nº 1500, CASA 237, BAIRRO SARANDI, CEP 91150-180, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

FELIPE KOWAL

Assinado digitalmente por certificação A3





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/142.423-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8268389 em 04/05/2022 da empresa 4360024961-7 KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390214778-7	RUA IDALINO POSSA 323 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99150-000 - MARAU/RS

04/05/2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, de CNPJ 27.409.076/0001-21 e protocolado sob o número 22/142.423-7 em 29/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8268389, em 04/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

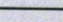

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2022, às 12:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/142.423-7.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES




Porto Alegre, quarta-feira, 04 de maio de 2022







Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			RS
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME FELIPE KOWAL					
					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 9040362304 SJS/II RS					
CPF 926.401.250-87			DATA NASCIMENTO 14/11/1977		
FILIAÇÃO WASYL KOWAL TANIA MARA PEREIRA KOWAL					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 01577245517		VALIDADE 02/08/2031		1ª HABILITAÇÃO 21/11/1995	
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL PORTO ALEGRE, RS			DATA EMISSÃO 02/08/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				38741491802 RS247381438	
RIO GRANDE DO SUL					
DENATRAN			CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2215250950

2215250950

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO INSTRUMENTO PARTICULAR

Outorgante. **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 27.409.076/0001-21, estabelecida na Rua Açores, 79 – Sala 506 – Bairro Passo da Areia, nesta capital, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 91.030-340 devidamente representada neste ato pelo Sr. Felipe Kowal, brasileiro, engenheiro químico, sócio administrador, portador do RG nº 9040362304 inscrita no CPF/MF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Avenida Willy Eugênio Fleck, 1500 – Casa 237 – Bairro Sarandi – Porto Alegre/SP – CEP: 91.150-180. Através dos poderes constituídos em contrato social, o sócio da outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora ANELISE WICKY DIAS, brasileira, analista de licitações e negócios públicos, com escritório na Avenida Benjamin Constant, 1755 – Edifício Verona – Sala 203 – Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-005 portadora do RG nº 4083391039 inscrito no CPF/MF sob o nº 003.380.670-51, a quem confere poderes especiais para, sempre em conformidade com o Contrato Social e suas alterações, representar a ora outorgante em LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS da Administração Direta (Município, Estado, União) indireta (autarquias, empresas publicas, sociedade de economia mista) fundações, consórcios, Órgãos públicos, e demais órgãos e entidades que realizam processos licitatórios em território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, enfim, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro; podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar e discordar, debater, apresentar recursos, impugnações e contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Este instrumento terá validade de 12 (Doze) meses contados de sua assinatura.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2023.

Em testemunho da verdade.

FELIPE
KOWAL:9264012
5087

Assinado de forma digital
por FELIPE
KOWAL:92640125087
Dados: 2023.08.18 15:32:37
-03'00'

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI
Representante Legal: Felipe Kowal
CPF/MF nº 926.401.250-87

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.11rc5
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : 1.5 Procuração Específica Licitações AWD x KOWAL -
Validade 18.08.2024.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : ae21a8f65d8375b195241cb197e8572ce9bdf5d9aad8e37a0cf1c997e5e9ebe4
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Data de verificação : 04/09/2023 19:53:16 UTC
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=FELIPE KOWAL:***401250**, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Caminho de certificação : Aprovado

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.401.250-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=FELIPE KOWAL:***401250**, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 26/06/2023 17:53:10 UTC

Aprovado até : 25/06/2024 17:53:10 UTC

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/06/2021 13:25:30 UTC

Aprovado até : 01/03/2029 12:00:30 UTC

LCR

Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/09/2023 16:02:31 UTC
Próxima atualização : 04/09/2023 22:02:31 UTC

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 19/05/2021 18:15:32 UTC
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:32 UTC

LCR

Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 13/07/2023 13:37:42 UTC
Próxima atualização : 11/09/2023 13:37:42 UTC

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 UTC
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 UTC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4083391039

ANELISE WICKY DIAS

DATA DE EXPIREÇÃO: 25/05/2016

DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1982

RG / INSC: 12762845698

500510 / 500510

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

2 VIA

003.380.670-51

C / NASC: 6627 MONTENEGRO RS
LV A6 FL 184

PORTO ALEGRE, RS

06/05/1982

12762845698

500510 / 500510



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simple](#)s > [Comple](#)to

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_Kowal_Completo_29_-_TP_06.2023_-_Alto_Alegre_assinado.pdf

Hash: 7919bf7965abo430a19bfd362a488c4c145084934e9d15eb584bo7bb8b151d24

Data da validação: 05/12/2023 13:07:29 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANELISE WICKY DIAS

CPF: ***.380.670-**

Nº de série de certificado emitente: 138228862392374350

Data da assinatura: 05/12/2023 13:02:41 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS

